

When you need  
**to be sure**



Código de conduta  
do fornecedor da SGS



# Sumário

- 3 Mensagem do CEO
- 4 Introdução
- 4 Objetivo
- 4 Abrangência e implementação
- 5 4 Princípios subjacentes ao código de conduta do fornecedor da SGS
- 9 Referências

# Mensagem do CEO

## **PREZADOS FORNECEDORES,**

A SGS apoia a sustentabilidade em toda a sua cadeia de valor e publica, periodicamente, relatórios fiéis do seu desempenho sobre sustentabilidade corporativa. Para a SGS, os fornecedores são participantes importantes dessa cadeia, com quem temos o compromisso de manter um diálogo constante, visando alcançar os mais altos padrões sociais, económicos e ambientais.

O presente Código de Conduta do Fornecedor da SGS (doravante denominado "Código") estabelece as bases de uma abordagem responsável à nossa política de fornecedores. Além de definir os padrões mínimos não negociáveis - que devem ser respeitados pelos nossos fornecedores ao realizar negócios com a SGS -, expressa, também, os valores que são partilhados em toda a SGS, nas várias áreas de negócio e afiliadas cuja a adesão é incentivada pela SGS.

Como líderes no setor, seguimos os mais altos padrões de comportamento profissional. Acreditamos que o presente Código facilita a implementação do nosso Programa de Sustentabilidade, que fomenta o comportamento transparente e ético e eleva a credibilidade da SGS na liderança e gestão de Sustentabilidade Corporativa.



Géraldine Picaud  
Chief Executive Officer

# Introdução

## Objetivo

O Código é desenvolvido a partir dos 6 princípios de negócios da SGS e dos 10 princípios orientadores para empresas sustentáveis. Está organizado em quatro Princípios de Sustentabilidade – **Excelência Profissional, Pessoas, Meio Ambiente e Comunidade**. - que reforcem os valores que formam a cultura da SGS. Confiança, honestidade, transparência, responsabilidade, justiça e respeito permanecem tão relevantes hoje, como quando a SGS foi fundada, há mais de 140 anos.

Os Princípios de Sustentabilidade descritos no Código foram desenvolvidos com a consulta de diretores de toda a empresa,

e de stakeholders externos, tendo sido ainda, comparados e adaptados de acordo com os modelos das melhores práticas reconhecidas a nível internacional.

O nosso compromisso com os Direitos Humanos tem como base a Declaração Internacional de Direitos Humanos, que se baseia na Declaração de Direitos Humanos da ONU, no Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, no Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais e nas convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho sobre Direitos no Trabalho. Apoiamos as Diretrizes

para Empresas Multinacionais da OCDE.

Por fim, estes Princípios de Sustentabilidade refletem as questões de sustentabilidade mais importantes para a SGS, conforme analisado pelo nosso processo de materialidade abrangente e estabelecido na matriz de materialidade resultante. Todos os Princípios de Sustentabilidade têm apoio nas nossas políticas e no Código de Integridade da SGS, que são formalmente monitorizados para assegurar o cumprimento dos rigorosos padrões da SGS.

## Abrangência e implementação

Este Código aplica-se a todos os fornecedores da SGS (definidos como pessoa individual ou coletiva que fornece um produto ou serviço à SGS) e às respetivas afiliadas, aplicando-se também a todos os produtos e serviços adquiridos pela SGS.

Incentivamos fortemente os nossos fornecedores a promover os princípios do nosso Código na sua própria cadeia de abastecimento e reconhecerem os fornecedores que assim o fizerem.

### COMO TRABALHAMOS COM OS NOSSOS FORNECEDORES

Temos uma grande e ampla variedade de fornecedores. Desenvolvemos um processo abrangente, porém flexível, em 3 fases, para identificar, avaliar e gerir o risco na nossa cadeia de abastecimento, conforme definido nos nossos 4 princípios de sustentabilidade. O processo permite-nos focar nas áreas de maior risco e maior benefício potencial. Permite-nos trabalhar em cooperação com nossos fornecedores para mitigar o risco e maximizar os benefícios.

#### Primeira Fase - Triagem

Realizamos uma triagem inicial dos nossos fornecedores, levando em conta os seguintes critérios:

- O país de origem, para avaliar possíveis riscos sobre direitos humanos ou práticas de trabalho.
- O tipo de subcategoria de produtos ou serviços oferecidos pelo fornecedor

- O gasto anual por fornecedor

#### Segunda Fase - Pré-qualificação

O nosso padrão global “processo de pré-qualificação” para compras estratégicas, inclui um questionário de autoavaliação que cobre diversas perguntas-chave sobre os requisitos da SGS para fornecedores, estabelecidos nos nossos quatro Princípios de Sustentabilidade. Usamos regularmente este questionário para potenciais novos fornecedores bem como para os existentes.

#### Terceira Fase - Auditoria

Os fornecedores considerados como detentores do maior risco potencial (com base nas duas fases anteriores) são auditados em relação às normas estabelecidas pelo SEDEX.

### MELHORIA CONTÍNUA E MONITORIZAÇÃO

Alcançar os padrões estabelecidos neste Código, é um processo dinâmico, e a SGS incentiva os fornecedores a melhorar continuamente as suas operações. No caso de alguma melhoria necessária, a SGS recomendará a definição de metas e sistemas para que o fornecedor adote práticas obrigatórias e preferenciais.

A SGS monitorizará continuamente o empenho e cumprimento do fornecedor com os padrões estabelecidos neste Código de Conduta, pedindo que forneça informações relevantes, realizando auditorias por terceiros e visitas de representantes da SGS.

À SGS fica reservado o direito de terminar qualquer contrato, com qualquer fornecedor, que não cumpra o estabelecido neste Código

### COMUNICAÇÃO DE PROBLEMAS

A SGS e suas coligadas, executivos e colaboradores adotam os mais altos níveis éticos incorporados no Código de Integridade da empresa. Se, por qualquer motivo, o fornecedor identificar alguma possível violação ao presente Código de Integridade da SGS por um representante da empresa, pode comunicar o problema ao Chief Compliance Officer em:

SGS SA / for the Attention of the SGS Chief Compliance Officer / 1 Place des Alpes, P.O. Box 2152, CH – 1211 Geneva 1

Ou por nossa Integrity Helpline:

[integrityhelpline.sgs.com](http://integrityhelpline.sgs.com)

**Telefone** +1 (800) 461-9330 (ligação gratuita/ linha aberta 24 horas, todos os dias) +41 (0)22 739 91 00

**Fax** +41 (0)22 739 98 81 (linha atendida durante o horário comercial de Genebra) A SGS garante que nenhum fornecedor sofrerá qualquer tipo de retaliação ou consequências adversas por ter comunicado de boa fé a violação ao Código de Integridade.

# Quatro princípios fundamentais do Código de conduta do fornecedor da SGS

## EXCELÊNCIA PROFISSIONAL - GARANTINDO A INTEGRIDADE

A SGS mantém altos níveis de integridade. A nossa reputação foi construída em décadas de inabalável compromisso com os nossos valores, e assumimos perante os nossos clientes e entre nós a responsabilidade de manter o padrão elevado.

Portanto, esperamos que todos os fornecedores respeitem os nossos valores.

## CUMPRIMENTO COM LEIS E REGULAMENTAÇÕES

O Fornecedor deve cumprir com todas as leis e regulamentações aplicáveis ao setor em que opera. Incluem-se as leis, requisitos legais e ambientais nos países em que o fornecedor atua, assim como as leis internacionais (incluindo as relacionadas com comércio internacional, proteção de dados e anti-trust/ concorrência).

Além disso, a SGS incentiva os seus fornecedores a empenharem-se para cumprir com os padrões e boas práticas internacionais e do setor.

Ao Fornecedor é pedido que coopere plenamente com toda e qualquer investigação, interna ou externa, devidamente autorizada e nunca deve reter, adulterar ou deixar de comunicar informações relevantes relacionadas com uma investigação devidamente autorizada.

Se as disposições da lei e deste Código abordarem o mesmo assunto, aplicar-se-á aquela que oferece maior proteção.

## SUBORNOS E CORRUPÇÃO

É rigorosamente proibido qualquer forma de corrupção, extorsão e fraude. Suborno ou outras formas de obter uma vantagem indevida não devem ser aceites ou oferecidas. O fornecedor deverá ter um código de conduta aplicável a toda a empresa, incluindo medidas para eliminar a corrupção e um procedimento adequado de denúncias.

Em nenhuma circunstância o fornecedor poderá oferecer subornos ou pagamentos de facilitação, conceder qualquer vantagem, direta ou indiretamente, nem oferecer prendas ou entretenimento a autoridades públicas com o objetivo de influenciar a sua decisão ou incentivar o fornecedor a garantir uma vantagem indevida para a SGS.

As violações destes princípios resultarão na imediata rutura das relações comerciais com a SGS e poderão ser comunicadas às autoridades competentes.

## CONFLITOS DE INTERESSE

Nos negócios com a SGS, o fornecedor deve evitar conflitos de interesses. Todo e qualquer conflito de interesses, em qualquer negócio com a SGS, do qual o fornecedor tenha conhecimento, deverá ser declarado à SGS para que esta possa tomar as providências adequadas. Em particular, o fornecedor não deve, em nenhuma circunstância, oferecer qualquer tipo de pagamento ou vantagem pessoal a qualquer colaborador ou representante da SGS em troca da realização de negócios com a SGS. O fornecedor é incentivado a comunicar ao Chief Compliance Officer da SGS toda e qualquer solicitação ou tentativa, de um colaborador da SGS, de ganho de vantagem pessoal.

## REGISTOS FINANCEIROS, LAVAGEM DE DINHEIRO E INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

Todos os negócios e acordos comerciais são registados com o nome da empresa contratada, fornecedor ou terceira parte, e espera-se total colaboração em caso de auditoria e acesso a provas. Nenhuma informação confidencial sobre a SGS na posse do fornecedor poderá ser usada para realizar ou sustentar negociações com informações privilegiadas.

## PROTEÇÃO DOS BENS, INFORMAÇÕES E PROPRIEDADE INTELECTUAL DA SGS

O fornecedor tem o dever de proteger e usar adequadamente os bens e fundos da SGS, que estão sob seu controlo. Não é permitido ao fornecedor usar bens ou recursos da SGS para qualquer outro objetivo diferente do fornecimento de produtos ou serviços à SGS.

Todas as informações fornecidas pela SGS serão usadas somente para a finalidade pretendida e designada. O fornecedor deverá respeitar os direitos de propriedade intelectual e proteger as informações que pertencem à SGS. A transferência de tecnologia e 'know-how' deve ser feita de forma a proteger os direitos de propriedade intelectual.

## REPRESENTAÇÃO

O fornecedor deverá ter processos implementados para garantir que as suas equipas de trabalho, ou representantes, seguem as orientações da marca SGS e a política para a comunicação social, quando estão em representação da SGS, ao participar numa conversa na qual se mencione o fato de que trabalham para a SGS. Diretrizes específicas exigem que o fornecedor:

- Exerça o bom senso – partilhe, somente, conteúdo sobre o qual você se sinta confortável em partilhar com o seu diretor, colegas ou a primeira página de um jornal.
- Acrescente valor – ao partilhar conteúdo relacionado com trabalho, forneça informações úteis ou opiniões relevantes para a sua rede de contactos.
- Confidencialidade é crucial – não partilhe diretamente, por escrito ou online, informações confidenciais e exclusivas.
- Preze a transparência – identifique e diga que trabalha para a SGS se estiver a falar da sua atividade.
- Respeite a sua audiência – não se comporte de forma inaceitável no local de trabalho. O seu comportamento deve ser consistente com os Princípios Empresariais da SGS.

## CONDUTA ÉTICA NOS NEGÓCIOS

O fornecedor deverá gerir o seu negócio usando práticas competitivas e justas, de acordo com o mercado. Não deve firmar acordos ou pactos com concorrentes que tenham como consequência influenciar indevidamente os mercados nos quais atua.

O fornecedor não deve obter informações confidenciais de concorrentes através de meios ilícitos ou não éticos.

Ao participar de uma concorrência para a venda de produtos e serviços à SGS, o fornecedor não pode firmar pactos com os seus concorrentes sobre preços ou alocação de mercado nem, ainda, tentar influenciar indevidamente o processo competitivo. A violação deste princípio resultará na imediata rutura das relações comerciais com a SGS.

## PESSOAS

A SGS respeita e apoia a proteção dos direitos humanos. Acreditamos em comportamento ético e respeitamos a dignidade humana. Avaliamos, continuamente, os impactos, diretos e indiretos, das nossas operações sobre os direitos humanos e procuramos reconhecer as nossas responsabilidades ao abrigo dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da ONU. Além disso, proporcionamos um ambiente de trabalho seguro e promovemos a saúde e o bem-estar dos nossos colaboradores. Asseguramos que os nossos colaboradores têm o treino e os equipamentos necessários para realizar as suas tarefas em segurança.

Portanto, contamos com que os nossos fornecedores respeitem a dignidade e os direitos humanos de todos com que lidam como colaboradores, comunidades locais, fornecedores e outros interessados. Também esperamos que os nossos fornecedores assumam o dever de cuidar da saúde e da segurança, tanto nas suas próprias organizações, como em relação aos produtos e serviços que oferecem. Desta forma, a SGS incentiva os seus fornecedores a trabalhar de acordo com a norma ISO26000.

### PREVENÇÃO DO TRABALHO NÃO VOLUNTÁRIO E DO TRÁFICO DE PESSOAS

O trabalho não pode ser forçado e os trabalhadores devem ser livres para deixar o local de trabalho ou rescindir o seu contrato de trabalho com aviso prévio. O fornecedor não realizará tráfico de pessoas, nem usará qualquer forma de trabalho escravo, forçado, vinculado a dívidas, servil ou prisional. O fornecedor garantirá que fornecedores terceiros de mão de obra atuam em conformidade com as disposições deste Código.

### PROMOVER A DIVERSIDADE E COMBATE À DISCRIMINAÇÃO

O fornecedor deverá respeitar a diversidade e deverá ter programas estabelecidos para promover a diversidade na sua rede de contactos.

Os fornecedores devem estar comprometidos em garantir uma força de trabalho livre de assédio e discriminação ilícita. O fornecedor não fará discriminação com base em raça, cor, idade, género, orientação sexual, etnia, incapacidade, gravidez, religião, afiliação política, participação em sindicato ou estado civil, em práticas de empregabilidade, como promoções, prémios e acesso a formação.

### PREVENÇÃO DE TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO DOS TRABALHADORES JOVENS

O trabalho infantil é estritamente proibido. O fornecedor não pode empregar crianças. A idade mínima de trabalho é 16 anos, ou a idade mínima praticada no país ou a idade de conclusão do ensino obrigatório no país, adotandose, entre essas opções, a idade maior.

Quando trabalhadores jovens (acima da idade mínima e abaixo de 18 anos) forem empregues, não deverão realizar trabalho mental, física, social ou moralmente perigoso ou pernicioso ou que interfira com a sua educação ao privá-los da oportunidade de comparecer às aulas.

### REMUNERAÇÃO JUSTA

O fornecedor deve pagar a todos os seus trabalhadores, pelo menos, o salário mínimo exigido pela lei ou regulamentação aplicável, e oferecer todos os benefícios obrigatórios por lei. Todas as condições de trabalho, incluindo a remuneração, horas de trabalho, férias, períodos de ausência justificada e feriados, devem ser consistentes com as leis e regulamentações aplicáveis e com os padrões de mercado obrigatórios, adotando-se sempre o padrão mais alto.

### TRATAMENTO JUSTO

São proibidos o abuso ou disciplina física, ameaça de abuso físico, assédio sexual ou outro, abuso verbal e outras formas de intimidação.

As regras de fábrica e medidas disciplinares serão justas e claramente comunicadas aos trabalhadores, de forma a serem compreendidas e aceites pelos colaboradores. Todas as medidas disciplinares serão registadas.

### HORAS DE TRABALHO

Em nenhuma circunstância a semana de trabalho poderá ultrapassar o máximo permitido pelas leis e regulamentações aplicáveis.

Todas as horas extras realizadas pelos trabalhadores deverão ser consentidas. Salvo em caso de emergência ou situações incomuns (por exemplo, troca de turnos), a semana de trabalho será restrita a 60 horas, incluindo horas extras, e os trabalhadores terão pelo menos um dia de folga a cada sete dias.

### LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO E NEGOCIAÇÃO COLETIVA

O fornecedor deverá reconhecer e respeitar os direitos dos colaboradores de se associarem, organizarem e negociarem coletivamente. Nos casos em que o direito de livre associação e negociação coletiva for restrito pela lei, o fornecedor permitirá que os trabalhadores escolham livremente os próprios representantes.

### PREVENÇÃO A ACIDENTES OCUPACIONAIS

O fornecedor deve eliminar os perigos físicos, sempre que possível. O fornecedor deve identificar os perigos potenciais, deve avaliar quem pode ser atingido, analisará os riscos e desenvolverá ações de mitigação. Em todos os casos, os fornecedores devem oferecer aos trabalhadores equipamentos de proteção individual adequados e sem custo. Os trabalhadores deverão receber formação e treino regular sobre saúde e segurança deverá ser repetido para trabalhadores novos ou realocados. Os trabalhadores não serão punidos por apontar problemas de segurança e terão o direito de recusar condições de trabalho inseguras, sem medo de represália, até que a administração solucione adequadamente os problemas.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO

Deverá ser proporcionado um ambiente de trabalho seguro e higiénico, tendo em conta os conhecimentos sobre a indústria e dos respetivos perigos específicos. Devem ser tomadas medidas adequadas para prevenir acidentes e lesões associadas ou decorrentes do trabalho, mitigando, o máximo possível, as causas de perigos inerentes ao ambiente de trabalho.

Os sistemas de iluminação, aquecimento e ventilação devem ser adequados ao ambiente de trabalho.

O fornecedor deve garantir que o local de trabalho está limpo e que todos os colaboradores têm acesso a casas de banho. As casas de banho devem estar distribuídas em número suficiente e limpas.

A acomodação - quando proporcionada - deve ser limpa, segura e ir de encontro com necessidades básicas dos trabalhadores.

## **PREVENÇÃO DE EXPOSIÇÃO A MATERIAIS E PRODUTOS PERIGOSOS**

O fornecedor deve identificar, avaliar e controlar a exposição do trabalhador a agentes químicos, biológicos e físicos perigosos. Deverá ainda, assegurar que os diferentes tipos de agentes são manuseados, movimentados, armazenados, reciclados, reutilizados e descartados em segurança.

O fornecedor deve eliminar os perigos químicos sempre que possível.

O fornecedor deve oferecer aos trabalhadores equipamentos de proteção individual adequados e sem custo.

O fornecedor, deverá ainda, identificar os materiais, produtos químicos e substâncias perigosas.

## **PROCEDIMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA OCUPACIONAL**

O fornecedor deverá estabelecer procedimentos e sistemas para gerir, rastrear e comunicar lesões ocupacionais e doenças. Estes procedimentos e sistemas devem incentivar o trabalhador a comunicar, classificar e registar casos de lesões e doenças; investigar casos e implementar ações corretivas para eliminar as causas; oferecer o tratamento médico necessário e facilitar o regresso do trabalhador à atividade. A SGS espera que o fornecedor tenha as suas próprias políticas e sistemas de gestão da Saúde e Segurança, de preferência alinhado à Norma Internacional de Saúde e Segurança OHSAS 18001:2007 - ISO 45001:2018 ou similar.

## **MEIO AMBIENTE**

A SGS tem o compromisso de obter crescimento sustentável sem descuidar da gestão do impacto de seu negócio. Utilizamos recursos naturais de forma eficiente e minimizamos o desperdício. Acreditamos que o crescimento de nosso negócio e a melhoria dos impactos ambientais devem caminhar lado a lado. Nossa prontidão para nos adaptarmos às mudanças climáticas garantirá a sustentabilidade de nossa empresa.

Por isso, estamos a minimizar nosso consumo de energia, a reduzir nossa intensidade de carbono e a investir em novas tecnologias e programas de redução.

Portanto, esperamos que nossos fornecedores obtenham crescimento sustentável e, ao mesmo tempo, administrem os impactos de seu negócio com o aperfeiçoamento de seu desempenho ambiental. Também incentivamos melhorias semelhantes em estágios posteriores da cadeia de suprimento.

## **SISTEMAS DE GESTÃO AMBIENTAL**

Os fornecedores da SGS cujas atividades têm impacto ambiental devem ter implantado um programa estruturado e sistemático de gestão de aspectos ambientais, incluindo, entre outros, qualidade do ar, energia elétrica, qualidade e consumo de água e gestão responsável de resíduos e substâncias químicas.

O programa deve estabelecer sistemas de gestão adequados de proteção ambiental, com definição de metas e realização de acompanhamentos. Espera-se que o fornecedor tenha seu próprio Sistema de Gestão Ambiental, de preferência certificado com ISO14001:2015 ou outra norma internacionalmente reconhecida.

## **FAZER MAIS COM MENOS**

Exigimos de nosso fornecedor que evite a poluição e minimize a geração de resíduos sólidos, águas residuais e emissões atmosféricas em suas atividades.

O fornecedor deve possuir um sistema de gestão de resíduos e utilizar tecnologias eficientes que objetivem reduzir ao máximo o impacto ambiental. Antes da descarga ou descarte, o fornecedor deve caracterizar e tratar as águas residuais, os resíduos sólidos e os resíduos perigosos de forma adequada e de acordo com as leis e regulamentações aplicáveis.

## **INVESTINDO NUM FUTURO SEM CARBONO**

O fornecedor deve buscar minimizar seu consumo de energia e suas emissões de gases do efeito estufa, reduzir sua intensidade de carbono e investir em novas tecnologias e programas de redução. O fornecedor deve otimizar seu consumo de recursos naturais. O fornecedor é incentivado a obter uma boa classificação pelo Carbon Disclosure Project (CDP).

## **COMUNIDADES**

A SGS ajuda a criar comunidades sustentáveis ao oferecer emprego local e ao incentivar os nossos colaboradores a empenharem-se em projetos locais. Estamos comprometidos a ir ao encontro das necessidades imediatas das vítimas de desastres naturais e causados pelo homem. Acreditamos que todos têm o direito fundamental à alimentação, saúde, educação, abrigo e empreendimento. Contribuímos para o bem-estar das comunidades nas quais atuamos através de investimento local.

Portanto, esperamos que os nossos fornecedores não só ofereçam emprego local, mas também que se associem aos governos e comunidades locais para melhorar o bem-estar educacional, cultural, econômico e social das comunidades em que vivem e atuam.

## **FORTELECIMENTO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL LOCAL**

O fornecedor deve procurar atrair talentos locais e construir relações que contribuam para a economia local.

## **CONDIÇÃO DA COMUNIDADE PARA MELHORIA DE VIDA**

O fornecedor é incentivado a colaborar com a comunidade para ajudar a alimentar o desenvolvimento social e econômico e contribuir para a sustentabilidade das comunidades nas quais atua. O fornecedor deve incentivar os colaboradores a colaborarem com iniciativas locais que melhorem a qualidade de vida das pessoas.

Pelo presente, confirmo minha aceitação dos termos e condições do Código de Conduta do Fornecedor da SGS (versão 3.0, março de 2024) e concordo em respeitá-lo e atuar em conformidade com ele.

---

**FORNECEDOR**

---

**ASSINATURA**

---

**TÍTULO**

---

**DATA**



# Referências

A SGS consultou as seguintes referências ao preparar este Código:

## **CÓDIGO DE CONDUTA DA INDÚSTRIA ELETRÔNICA**

[www.eicc.info/eicc\\_code.shtml](http://www.eicc.info/eicc_code.shtml)

## **CÓDIGO DE PRÁTICA EM SEGURANÇA E SAÚDE DA OIT**

[www.ilo.org/public/english/protection/safework/cops/english/download/e000013.pdf](http://www.ilo.org/public/english/protection/safework/cops/english/download/e000013.pdf)

## **NORMAS INTERNACIONAIS TRABALHISTAS DA OIT**

[www.ilo.org/public/english/standards/norm/whatare/fundam/index.htm](http://www.ilo.org/public/english/standards/norm/whatare/fundam/index.htm)

## **ISO 26000**

## **ISO 14001**

[www.iso.org](http://www.iso.org)

## **DIRETRIZES DA OCDE PARA EMPRESAS MULTINACIONAIS**

[www.oecd.org](http://www.oecd.org)

## **OHSAS 18001:2007 - ISO 45001:2018**

[www.bsi-global.com/index.xalter](http://www.bsi-global.com/index.xalter)

## **CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO**

[www.unodc.org/unodc/en/corruption/index.html?ref=menuaside8](http://www.unodc.org/unodc/en/corruption/index.html?ref=menuaside8)

## **PACTO GLOBAL DAS NAÇÕES UNIDAS**

[www.unglobalcompact.org](http://www.unglobalcompact.org)

## **PRINCÍPIOS ORIENTADORES SOBRE EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS**

[http://www.ohchr.org/Documents/Publications/GuidingPrinciplesBusinessHR\\_EN.pdf](http://www.ohchr.org/Documents/Publications/GuidingPrinciplesBusinessHR_EN.pdf)

## **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**

[www.un.org/Overview/rights.html](http://www.un.org/Overview/rights.html)

## **POLÍTICAS DE SUSTENTABILIDADE DA SGS**

<http://www.sgs.com/en/Our-Company/Corporate-Sustainability/Reports-and-Policies.aspx>

## **CÓDIGO DE INTEGRIDADE DA SGS**

<http://www.sgs.com/en/Our-Company/Compliance-and-Integrity/Code-of-Integrity.aspx>

**When you need to be sure**

